



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA EM
APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES -
CBC e NELSON DA SILVA PINTO AR
CONDICIONADO EIRELI-EPP

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na R. Açaí, 566 - Bairro das Palmeiras - CEP: 13092-587, Campinas- São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0001-42, representada neste ato nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa NELSON DA SILVA PINTO AR CONDICIONADO EIRELI - EPP, estabelecida à Avenida John Boyd Dunlop, nº 5.865, Cidade Satélite Iris - Campinas - São Paulo, CEP 13.059-587, inscrita no CNPJ sob nº 04.207.188/0001-02 neste ato representada por NELSON DA SILVA PINTO brasileiro, casado, portador do RG nº 18.123.291-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 075.532.628-89, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e combinado o presente contrato de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, de que trata o Processo NLP nº 059/2018, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

1. Objeto

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado, em regime de empreitada por preço global, conforme Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. No presente contrato, os serviços técnicos de Manutenção Preventiva serão executados de acordo com as rotinas de Manutenção Preventiva recomendadas pelos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado e na experiência profissional da CONTRATADA. As visitas serão realizadas trimestralmente para o cumprimento das rotinas de Manutenção Preventiva detalhadas neste contrato.

1.2. Não se inclui no mesmo o fornecimento de peças que venham a desgastar-se ou danificar-se, e a reposição de peças estará sujeita à aprovação por escrito de orçamento complementar por parte do CONTRATANTE.

1.3. As visitas necessárias para executar os serviços decorrentes de manutenção corretiva estão contempladas no valor estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda.

1.4 Relação de equipamentos objeto da prestação dos serviços:

ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANTIDADE	LOCAIS
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 9.000 BTU.	Gree	04	Rua Açaí, nº 492 - Campinas/SP 02 aparelhos. Rua Açaí, nº 566 - Campinas/SP 02 aparelhos.
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTU.	Gree	07	Rua Açaí, nº 492 - Campinas/SP 05 aparelhos. Rua Açaí, nº 566 - Campinas/SP 02 aparelhos.
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 BTU.	Gree	02	Rua Açaí, nº 566 - Campinas/SP
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 24.000 BTU.	Gree	02	Rua Açaí, nº 566 - Campinas/SP
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 28.000 BTU.	Gree	01	Rua Açaí, nº 492 - Campinas/SP.
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 36.000 BTU.	Rheem	01	Rua Açaí, nº 492 - Campinas/SP.

1.4.1- Especificação dos serviços

Manutenção Preventiva em equipamentos de Ar Condicionado, modelos Gree e Rheem:

- Desmontagem do equipamento para lavar;
- Lavar e secar filtro de ar descartável;
- Verificar aletas danificadas, amassadas e ou que precisem ser substituídas;
- Verificar as condições e ou obstruções de sujeiras na mangueira do dreno;
- Verificar vibrações causadas pelos componentes elétricos (compressor e etc.);
- Verificar se as instalações elétricas estão corretas;
- Realizar reaperto de todos os parafusos de terminais elétricos que tenham cabo elétrico e necessitem desse procedimento de segurança;





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- h) Verificar balanceamento de hélice e turbina;
- i) Lubrificação do motor do ventilador;
- j) Verificação de vazamento de água e, em sendo o caso, trocar conexões e dutos ou canos de cobre, espumas de proteção.
- k) Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;
- l) Verificação do funcionamento dos controles remotos;

Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, serão então comunicados e executados mediante aprovação prévia de orçamento complementar pelo CONTRATANTE.

Manutenção Corretiva:

- A manutenção corretiva deverá ocorrer de acordo com a necessidade, mediante a aprovação do CONTRATANTE.

2. Preço e Forma de Pagamento

- 2.1. Pela execução dos serviços de manutenção preventiva o CONTRATANTE pagará Trimestralmente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, o valor de: R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais).
- 2.1.1. Junto com a nota fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.
- 2.1.2. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeito à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas justificativa legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.
- 2.1.3. De acordo com instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora de município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.2. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.2 desta Cláusula.

2.4. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

a- COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Campinas/SP: R. Açáí, 566 - Bairro das Palmeiras - CEP: 13092-587

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Inscrição Estadual: Isenta

b- A nota fiscal emitida deverá mencionar obrigatoriamente "Processo NLP -059/2018".

2.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, conforme dados abaixo.

a- Banco: _____ / Agência: _____ / Conta - Corrente: _____

2.6. O valor mencionado na cláusula 2.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

2.7. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados às despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.

3. Prazo de Vigência e Rescisão

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- 3.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 3.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 3.2.3. O CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 3.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e
- 3.2.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 3.3. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:
- a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/98, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;
- b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- 3.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 3.5. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.
- 3.6- O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do Regulamento de Compras e Contratações do contratante o RCC do CBC.

4. Dos Prazos da Execução do Contrato

- 4.1. Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA devesse obedecer aos horários e prazos estabelecidos no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato, como "anexo I".
- 4.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser executada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da assinatura deste contrato.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



5. Reajuste

5.1. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

5.1.1. Se após o prazo mencionado no item 5.1, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M/FGV ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

6. Obrigações da CONTRATADA

6.1. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

6.2. Utilizar-se de ferramentas adequadas e suficientes para a prestação dos serviços.

6.3. Quando da substituição de peças, o fornecimento de peças novas e de boa qualidade.

6.4. Informar ao CONTRATANTE por escrito a existência de qualquer defeito diagnosticado nos aparelhos e que não possam ser eliminados nos termos deste Contrato.

6.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE o relatório das atividades realizadas, após o término das manutenções.

6.6. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CONTRATANTE, sobretudo a apresentação de certidões de regularidade fiscal.

6.7. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.

6.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

6.9. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



7. Obrigações do CONTRATANTE

- 7.1. Operar correta e adequadamente e dentro da capacidade técnica os aparelhos, evitando que ocorram danos de má operação.
- 7.2. Permitir a retirada de todas as partes e peças que forem necessárias.
- 7.3. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 7.4. Efetuar, trimestralmente, o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste CONTRATO.

8. Das Penalidades

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - glosa;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.2. As penas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



8.3. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

9. Condições Gerais

9.1. Este contrato é intransferível não comportando sub-empregada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

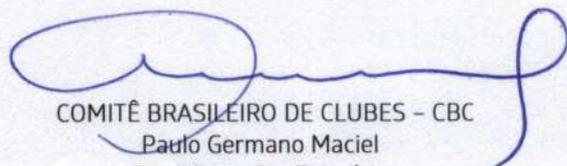
9.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelado judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

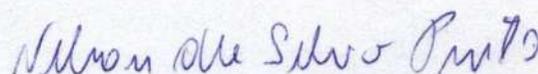
9.3. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

9.4. Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

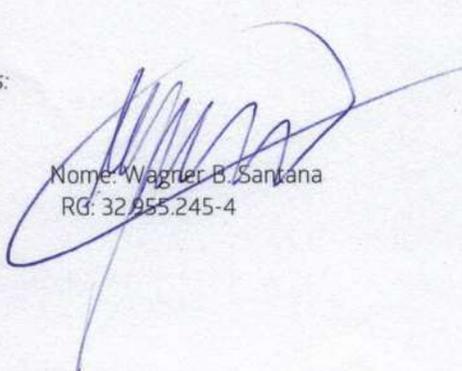
E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 07 de agosto de 2018.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente Em Exercício
CONTRATANTE


NELSON DA SILVA. P. AR CONDICIONADO EIRELI
Nelson da Silva Pinto
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Wagner B. Santana
RG: 32.955.245-4


Nome: Alcivan Silva
RG: 41.670.066-4



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em **17 (dezesete)** aparelhos de ar condicionado instalados no Comitê Brasileiro de Clubes, localizado em Campinas/SP, com reposição de peças novas e componentes conforme marca, tipo e/ou capacidade, quando e, caso, diagnosticada a necessidade.

1.2. Dos equipamentos

ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANTIDADE	LOCAIS
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 9.000 BTU.	Gree	04	Rua Açaí, nº 492 - Campinas/SP 02 aparelhos. Rua Açaí, nº 566 - Campinas/SP 02 aparelhos.
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTU.	Gree	07	Rua Açaí, nº 492 - Campinas/SP 05 aparelhos. Rua Açaí, nº 566 - Campinas/SP 02 aparelhos.
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 BTU.	Gree	02	Rua Açaí, nº 566 - Campinas/SP
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 24.000 BTU.	Gree	02	Rua Açaí, nº 566 - Campinas/SP
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 28.000 BTU.	Gree	01	Rua Açaí, nº 492 - Campinas/SP.
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 36.000 BTU.	Rheem	01	Rua Açaí, nº 492 - Campinas/SP.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Devido à necessidade contínua de climatização das salas do Comitê Brasileiro de Clubes e incidência de alta temperatura ambiente acumulada durante o dia.

2.2. A contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com a eventual reposição de peças e componentes novos disponíveis no mercado tem por objetivo manter, de forma segura, a qualidade do ar nos ambientes do Comitê Brasileiro de Clubes, que possuem aparelhos de ar condicionado, sem o comprometimento das atividades por falta de materiais, peças e ou componentes necessários ao bom funcionamento dos aparelhos.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



3- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 Constitui-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza geral, a eventual substituição preventiva de peças e ou componentes comprovadamente desgastados ou com defeito, calibração, ajustes, testes gerais de funcionamento, revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. **A manutenção preventiva será executada trimestral pela contratada**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, e se necessário aos sábados das 08h às 12h.

3.1.1 – Periodicidade da manutenção preventiva

3.1.1.1. Trimestral

- a) desmontagem do equipamento para lavar;
- b) higienizar condensadoras e/ou evaporadoras;
- c) lavar e secar filtro de ar descartável;
- d) verificar aletas danificadas, amassadas e ou que precisem ser substituídas;
- e) verificar as condições e ou obstruções de sujeiras na mangueira do dreno;
- f) verificar vibrações causadas pelos componentes elétricos (compressor e etc.);
- g) verificar se as instalações elétricas estão corretas;
- h) realizar reaperto de todos os parafusos de terminais elétricos que tenham cabo elétrico e necessitem desse procedimento de segurança;
- i) verificar balanceamento de hélice e turbina;
- j) lubrificação do motor do ventilador;
- k) verificação de vazamento de gás refrigerante e, em sendo o caso trocar conexões e dutos ou canos de cobre, espumas de proteção e efetuar a recarga em seguida.
- l) Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;
- m) Verificação do funcionamento dos controles remoto;
- n) Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento;

3.1.1.2. Semestral

- a) inspeção geral na instalação do equipamento;
- b) verificação da distribuição de insuflamento (capacidade de injeção de ar) das unidades;
- c) aplicação de anticorrosivo no chassi se for o caso;
- d) verificar se a unidade condensadora está exposta à carga térmica excessiva;
- e) Troca dos filtros de ar.

4- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Constitui-se manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as eventuais e necessárias substituições de peças e ou componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas do fabricante, limpezas e aspirações de sujeiras nas partes internas do equipamento quando necessário.

4.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato e também manuais e normas técnicas do fabricante;

4.3. A contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado no prazo de 08 (oito) horas, devendo devolvê-los devidamente reparados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir das solicitações realizadas por telefone fixo, móvel, fax ou mensagem eletrônica (e-mail) pela contratante, onde deverá haver número de registro de tais chamadas;

4.4. O atendimento ocorrerá no período compreendido entre 8h e 18h, em dias úteis e se necessário aos sábados das 08h às 12h;

4.5. Para os casos onde os serviços de manutenção corretiva demandar maior prazo de execução, esses deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, neste caso o aparelho deverá ser substituído temporariamente por outro de igual capacidade, para atender ao setor, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

4.6. Peças e ou componentes dos equipamentos, objeto **do contrato**, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela **contratada**, e passarão a ser de propriedade da **contratante**;

4.7. Peças e ou componentes de equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais **novos**, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, **de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico** e com a aprovação da **contratante**, por intermédio do gestor do contrato;

4.8. A recuperação de peças e ou componentes danificados será aceito quando **economicamente favorável** (tempo de devolução, garantia e custo) em relação à substituição por **novo** e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico conclusivo;

4.9. Para a execução dos serviços à Contratada deverá utilizar peças e ou componentes disponíveis facilmente no mercado local, considerando o tempo necessário para atendimento do reparo, descrito no item 4.3 e em casos excepcionais o período descrito no item 4.5 deste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.10. Os casos omissos no presente processo serão esclarecidos pelo **gestor do contrato**.

5. SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES

5.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela **contratada**;

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os componentes previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;



5.3. A **Contratada** deverá substituir peças e ou componentes que apresentarem excessos de defeitos, **considerando-se como tal a ocorrência de 03 (três) solicitações** de manutenção corretiva, com a substituição dos mesmos **num período de 30 (trinta) dias**, contados a partir da primeira solicitação;

5.4. A Contratada somente procederá à substituição das peças após a autorização do GESTOR DO CONTRATO, posteriormente aos procedimentos administrativos pertinentes;

5.5. A **contratada** somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e / ou equipamentos das dependências do CBC, sob qualquer finalidade, após autorização formal da **Contratante**. É responsabilidade da Contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da **Contratada**.

5.6. **Serão pagas somente as peças efetivamente utilizadas e terão GARANTIA mínima de 90 (noventa) dias;**

6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

6.1 A partir da data de início do **contrato**, a **Contratada** deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone fixo, móvel, ou mensagem eletrônica (e-mail) durante o horário das 8h às 18h para atendimento. Este serviço compreende uma **estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel e endereço eletrônico (e-mail)**, para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **Contratada** deverá **indicar preposto** aceito pela contratante, para representá-la na execução do **contrato**. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da **Contratada**, cabendo fiscalização à **Contratante**. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio **do gestor do contrato**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Possuir recursos humanos treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do solicitado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.2. A **Contratada** deverá cumprir rigorosamente as **normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho** e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.3. Atender as chamadas para manutenção corretiva, sem quaisquer custos adicionais para o contratante, independentemente de quantas visitas forem necessárias, mesmo dentro do período de realização da manutenção preventiva;

8.4. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

8.5. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da **Contratante** no local de execução. A **Contratada** utilizará para a realização dos serviços, **exclusivamente mão-de-obra própria**, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

8.6. Permitir que o responsável **da Contratante** inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;



8.7. **Realizar visitas de manutenção preventiva, conforme especificado no item 3, bem como nas localizações dos aparelhos de ar condicionado, descritos no item 9;**

8.8. Exigir que seu funcionário se apresente **ao gestor do contrato**, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

8.9. Exigir que seu funcionário colabore com funcionários da **Contratante** que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;

8.10. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da **Contratante** e a comprovação atualizada da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do contrato;

8.11. Ministrando treinamento de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto;

8.12. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**, em nenhuma hipótese;

8.13. Os funcionários de serviços da Contratada **deverão estar limpos, utilizar uniformes e crachá;**

8.14. **A Contratada** será responsável perante a **Contratante**, a seus prepostos e / ou a terceiros, pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. **A Contratada** deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento de notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

8.15. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto **do contrato**, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos de serviços, se for o caso, por ocasião das visitas de manutenção preventiva e / ou corretiva;

8.16. Fornecer **ao gestor do contrato, mensalmente**, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar no relatório, descrição das peças substituídas e suas referências, data do atendimento, andar, sala, descrição dos aparelhos como número de série, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, podendo utilizar veículos e motocicletas para agilizar os atendimentos, bem como o transporte de peças e componentes.

9- DO LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Sede – Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP – CEP: 13092-587.

Imóvel locado - Rua Açai, nº 492, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP – CEP: 13092-587.

10- DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.



10.1.1 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 10.1 deste Termo.

10.1.2 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informada em sua Proposta Comercial.

11- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

12.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

12.2.3. o CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

12.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

12.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

13- DO REAJUSTE

O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da participante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item 12, o valor será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período.

Wagner Santana



Assunto: ENC: Solicitação de orçamento para Manutenção preventiva e corretiva equipamentos de Ar condicionado - Campinas
Anexos: Termo de Referência - Manutenção de Ar Condicionado - Campinas-SP.doc

De: Wagner Santana

Enviada em: segunda-feira, 11 de junho de 2018 11:15

Para: 'contato@arconelarcondicionado.com.br' <contato@arconelarcondicionado.com.br>

Cc: Edilson Souza <edilson.souza@cbclubes.org.br>

Assunto: Solicitação de orçamento para Manutenção preventiva e corretiva equipamentos de Ar condicionado - Campinas

Prezados, Bom dia!

Somos o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, solicitamos proposta comercial para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado, conforme quantidades e descrição abaixo:

Especificações

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em 17 (dezesete) aparelhos de ar condicionado, instalados no Comitê Brasileiro de Clubes, localizado em Campinas - SP, conforme Termo de Referência – Anexo.
--

Solicitamos que sua proposta contenha os seguintes elementos:

- Elaboração em papel timbrado da empresa;
- Deverá conter a Razão Social, nome fantasia, endereço e no. do CNPJ;
- Nome completo, função/cargo exercido pelo responsável por fornecer o orçamento e sua assinatura a próprio punho;
- Local (cidade) e data do Orçamento;
- Prazo de validade da Proposta: 60 dias;
- Envio do orçamento para o e-mail: wagner.santana@cbclubes.org.br

IMPORTANTE: Solicitamos que nos envie a sua proposta/orçamento até o dia 18 de Junho de 2018,



Campinas, 19 de Junho de 2018.

Cliente: Comitê Brasileiro de Clubes

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **NELSON DA SILVA PINTO AR CONDICIONADO EIRELI - EPP**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº **04.207.188/0001-02**, apresenta proposta comercial e suas devidas condições abaixo:

PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO.

Prezados (as) Senhores (as),

Agradecemos antecipadamente por fazermos parte das empresas selecionadas para apresentação de proposta para serviço de manutenção preventiva.

A manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado e de refrigeração é sem dúvida, a maneira mais eficaz para se obter o melhor aproveitamento destes equipamentos, permitindo:

- ❖ Melhores rendimentos e performances;
- ❖ Qualidade no processo;
- ❖ Conforto;
- ❖ Redução e previsão de custos com manutenção corretiva;
- ❖ Prolongamento da vida útil dos equipamentos e componentes das instalações.

Por esta razão a ARCONEL AR CONDICIONADO além de aplicar Planos de Manutenções Preventivas devidamente preparadas e ajustadas para cada equipamento, disponibiliza para seus clientes todo acompanhamento da Manutenção.

Somente uma empresa com grande experiência, infraestrutura adequada e foco na qualidade, está apta a oferecer estes serviços com a eficácia e a clareza que o mercado atual exige.

Endereço: Av. Jonh Boyd Dunlop, 5865 – Cidade Satélite Íris - Campinas/SP

1. OBJETO:

Apresentamos nossa proposta para contrato de prestação de serviços com especificações técnicas e comerciais básicas para manutenção preventiva em condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, instalados no **Comitê Brasileiro de Clubes**.

2. NORMAS E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:

A ARCONEL AR CONDICIONADO executará os serviços com base nas prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Ministério da Saúde, e nos casos onde estas forem omissas, nas demais normas e recomendações relacionadas: - NBR 14679 Execução de serviços de higienização-NBR 13971 Manutenção programada – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT PORTARIA 3.523 Portaria do Ministério da Saúde que estabelece regulamento técnico para limpeza, manutenção, controle, etc., para sistemas de climatização em conjunto com a resolução, (RE176) Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária.

Os serviços serão prestados por nossa equipe de profissionais, sendo um mecânico de refrigeração, e um auxiliar, para melhor atender o **Comitê Brasileiro de Clubes**, cumprindo o horário comercial, sendo de segunda à sexta das 08:00hs as 18:00hs. E ainda por solicitação e negociação prévia, atender a chamados de plantões em horários extras finais de semana e feriados.

A rotina de manutenção será distinta para cada tipo de equipamento, com escopo de trabalho Trimestral, formalizados através de Ordens de Serviços e Check Lists.

Na apresentação das Ordens de Serviços, é de responsabilidade da ARCONEL, informar quaisquer anormalidades nos equipamentos, bem como, agir com ações de manutenção corretiva, sempre com conhecimento e autorização da Arconel Ar condicionado.

PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTO PREVENTIVO:

O atendimento preventivo será realizado considerando no mínimo de 01 (uma) visita Trimestral, conforme cronograma do PMOC.

3. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E CHAMADOS:

Mediante solicitação do Contratante, no prazo de até 24 horas após chamado e 72 horas para realização do reparo.

4. PREÇOS E REAJUSTES:

Pelos serviços de manutenção prestados, já inclusos, transportes, encargos sociais, fiscais, previdências e trabalhistas, securitários e tributários, serão cobrados o valor TRIMESTRAL conforme abaixo:

Relação dos Equipamentos;

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO
17	Condicionadores de Ar

Será realizada a manutenção em todos os 17 equipamentos e sistemas acima relacionados trimestralmente, no valor trimestral de R\$ 867,00 (Oitocentos e sessenta e sete reais). Total Anual R\$ 3.468,00 (Três mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

Os preços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, ou falta deste, adotado outro índice homologado pelo Governo, escolhido pelas partes, havendo, entretanto, mudanças na Política Econômica Nacional a que venham alterar substancialmente as condições pactuadas acima, ou aumentar os insumos.

5. PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados pelo **Comitê Brasileiro de Clubes**, pagamentos serão nos dias 5, 15 ou 25 de cada mês, após faturamento, efetuados por meio de depósito bancário.

6. SUPERVISÃO E SEGURANÇA DE TRABALHO:

A supervisão dos serviços prestados será de responsabilidade do responsável técnico habilitado pelo CREA e um técnico de segurança do trabalho com visitas periódicas para avaliação de qualidade e desempenho, conforme a NR01, NR06, NR10, NR12 e NR35.

7. PEÇAS E COMPONENTES:

Os atendimentos de solicitação de peças, componentes e equipamentos ainda não identificados, estão inclusos no valor trimestral, e a necessidade de compra de peça sempre será objeto de proposta à contratante.

8. GARANTIA:

A garantia abrange todos os serviços relacionados ao desempenho de nosso escopo, sendo o período de 90 (noventa) dias, a contar da data da ORDEM DE SERVIÇO, para a garantia dos componentes e peças aplicadas prevalece o período dos respectivos de cada fabricante.

Endereço: Av. Jonh Boyd Dunlop, 5865 – Cidade Satélite Íris - Campinas/SP

9. FERRAMENTAL:

ARCONEL AR CONDICIONADO disponibilizará os seus funcionários todo o ferramental necessário adequado à execução dos serviços.

10. RESPONSABILIDADES:

A ARCONEL AR CONDICIONADO fornecerá mensalmente relatórios e check lists, com as recomendações dos eventuais reparos e/ou modificações do sistema, objetivando o seu adequado funcionamento.

A ARCONEL AR CONDICIONADO, não poderá ser responsável por defeitos provenientes de operações impróprias, mal uso de sistema por parte da CONTRATANTE, pela negligência de terceiros, por falha do projeto inicial, por falha de qualidade no suprimento de energia elétrica, e ainda pelo tratamento e qualidade da água de circulação do sistema.

A ARCONEL AR CONDICIONADO assume integral responsabilidade pelos atos de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, comprometendo-se a ressarcir quaisquer danos que os mesmos venham a causar ou CONTRATANTE e/ou a terceiros.

Validade: 60 (sessenta) dias.

Com os melhores cumprimentos,

Evelyn Pinto de Souza
Gerente



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA NELSON DA SILVA PINTO AR CONDICIONADO EIRELI.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NELSON DA SILVA PINTO AR CONDICIONADO EIRELI**, situada à Avenida John Boyd Dunlop, nº 5.865, Cidade Satélite Iris I, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.207.188/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 059/2018, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 02** ao Contrato nº NLP 059/2018, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1. Através do presente Termo Aditivo, fica reajustado o valor da prestação dos serviços, objeto do contrato mencionado no preâmbulo, em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), nos termos previstos em sua **Cláusula Quinta – Do Reajuste**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TRIMESTRAL

2.1. Em razão do reajuste mencionado na Clausula Primeira deste Termo Aditivo, o valor trimestral, após o reajuste, passa a ser de **R\$ 922,57 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 3.690,28 (três mil, seiscentos e noventa reais e vinte e oito centavos)**.

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste vigoram a partir de 01/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1 de 2



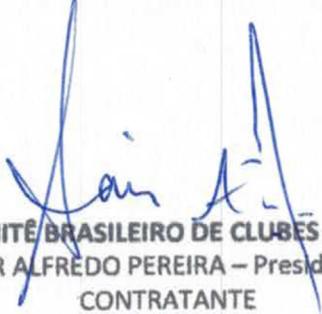
COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 059/2018, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 02 de novembro de 2019.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
JAIR ALFREDO PEREIRA – Presidente
CONTRATANTE


NELSON DA SILVA PINTO AR CONDICIONADO EIRELI
NELSON DA SILVA PINTO – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Alcivan da Silva
RG: 41.670.066-4




Elizimar Salheb de Oliveira
RG: 32.437.562-1